

Impugnação de item 8.4 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 - SIC/GO

At.te  
Gerência de Compras Governamentais  
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços

De: Valdeir Leite <valdeir.planejamento@gmail.com>  
Enviado: domingo, 12 de outubro de 2025 12:59  
Para: Gerencia Compras Governamentais <compras.sic@goias.gov.br>  
Assunto: Impugnação de item 8.4 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 - SIC/GO

Ao(À) Presidente da Comissão de Seleção  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 - SIC/GO

Eu, Valdeir Leite Tomás, CPF: 033.364.961-36, Brasileiro, Casado, Domiciliado em Águas Lindas de Goiás, venho, respeitosamente, apresentar impugnação ao item 8.4 do Edital de Chamamento Público nº 2/2025, com fundamento no princípio da isonomia e na ampla competitividade entre os participantes.

O item 8.4 exige a comprovação de atividade como feirante e o espelho do Cadastro Municipal de feirante em Águas Lindas de Goiás, limitando a participação aos que já possuem vínculo cadastral com o Município.

Tal exigência viola o princípio da isonomia, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, e restringe indevidamente a competitividade do certame, contrariando o disposto no art. 3º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que as contratações públicas devem assegurar "a isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa e a ampla competitividade".

Não há no edital justificativa técnica que demonstre a necessidade de restringir a participação apenas a feirantes previamente cadastrados no Município, o que torna a exigência excessivamente restritiva e sem nexo direto com o objeto do chamamento.

Além do mais, outros comerciantes locais ficariam prejudicados, caso quisessem participar deste chamamento, caso em questão, que talvez não se alcance nem o quantitativo mínimo de participação para as vagas descritas no item 6 do Edital. Abrindo margem para alocações indiretas e favorecimento político.

Diante do exposto, requer-se a revisão ou exclusão do item 8.4 do edital, de modo a permitir a participação de interessados que possam comprovar experiência ou atividade equivalente, mesmo que não possuam cadastro municipal prévio, garantindo assim o respeito aos princípios da isonomia e da ampla participação. Ou mesmo, período de cadastro para interessados em atuar como feirantes no Mercadão Goiano de Águas Lindas de Goiás.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Águas Lindas de Goiás, 12 de outubro de 2025.  
Valdeir Leite Tomás.